



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 199/2012

De 27 de setembro de 2012

LEI Nº 199/2012
recebi em
Câmara Municipal de Nossa
Senhora das Dores - SE

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislação 2013/2016, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 24.050,82 (Vinte e quatro mil cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 16.033,88 (Dezesseis mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 6.012,71 (Seis mil, doze reais e setenta e um centavos).

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º. A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§3º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.

Art. 6º. O Prefeito e os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único, independentemente de solicitação, será pago ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º. O Vice-Prefeito, quando no exercício de função administrativa permanente junto à administração municipal, fará jus, a cada 12 (doze) meses de exercício na função, a trinta dias de férias, percebendo o adicional previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 9º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 10. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 11. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.


Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 24 de setembro de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**


**ALDON LUIZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi registrada e publicada nesta data, na forma do que determina a Lei Orgânica Municipal.

Nossa Senhora das Dores, 27 de setembro de 2012.


Vera Lúcia S. Teles

Secretária Municipal de Administração

